



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.919, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Estabelece condições para a circulação e comercialização de bebidas alcoólica e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas colocadas no mercado de consumo, farão constar de maneira ostensiva, adequada, clara e precisa nas embalagens dos referidos produtos, as expressões:

I – "PROIBIDA A VENDA A MENORES DE 18 ANOS";

II – "O USO IMODERADO DESTA SUBSTÂNCIA CAUSA DIVERSOS MALES À SUA SAÚDE".

§ 1º - Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, no que tange ao inciso II, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 5 (cinco) graus Gay Lussac.

§ 2º - Ficam proibidas a circulação para a distribuição interna e a comercialização de produtos cujos rótulos ou embalagens não estejam de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 2º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas adequarão as embalagens dos seus produtos ao exigido nesta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submeto para apreciação de Vossas Excelências, tem como escopo, estabelecer condições aos fabricantes e distribuidores para circulação e comercialização, no mercado de consumo, de bebidas que contenham substâncias etílicas, bem como proteger os consumidores de tais substâncias.

Para tanto, à luz dos Arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, ambos regulamentados pela Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor de bens e serviços e dá outras providências, busco disciplinar especificando a supra-referida Lei Federal, a distribuição e comercialização de bebidas para o consumo humano.

Desta forma, o duplo efeito procurado pelo presente projeto de lei é chamar a atenção, de forma geral, da comunidade sobre os males causados à saúde pelo uso imoderado de bebidas alcoólicas, e, de forma específica, dos menores de idade que são proibidos de consumirem tais substâncias.

Em nível pessoal-individual, o álcool causa dependências físicas e psicológicas, o que, com o passar do tempo, deteriora diversos órgãos do corpo, prejudicando suas respectivas funções. Além disso, a dependência enseja incontáveis problemas familiares, instigando a violência doméstica.

Em nível social, os males são ainda mais patentes, na medida em que, do total de mortes ocorridas com violência e periciadas no IML, grande porcentagem dos laudos necropsiais constam à existência de substâncias etílicas no cadáver. É público e notório que, dos acidentes ocorridos em nossas vias públicas, grande parte deles deve-se ao uso imoderado e inadequado de álcool, vitimando, além de suas próprias vidas, de outro inocentes que não contribuíram para o acidente.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
.....

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....
.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de

produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

.....

FIM DO DOCUMENTO
